

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 75, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O "Sistema de Controle Interno do Município", formado pelo Departamento de Controle Interno e pelos diversos níveis das Unidades Administrativas, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração Pública para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por "Sistema de Controle Interno do Município" o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todas as Unidades Administrativas e entidades da estrutura organizacional, compreendendo, particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis das Unidades Administrativas objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos, e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II - O controle, pelos diversos níveis das Unidades Administrativas, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelas Unidades Administrativas;

V - O controle exercido pelo Departamento de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do "Sistema de Controle Interno do Município" e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 4º O Órgão central do "Sistema de Controle Interno do Município" será o Departamento de Controle Interno.

Art. 5º Entendem-se por Órgãos Auxiliares do "Sistema de Controle Interno do Município" todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, no exercício das atividades de controle interno.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Controle Interno do Município, será exercido sob a coordenação e supervisão do Departamento de Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o "Sistema de Controle Interno do Município", promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento das diligências, coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - Assessorar a Administração Pública Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Auxiliares do Sistema de Controle Interno, através de processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, Autarquias e Fundações, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos Anuais do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

VIII- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XI - Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XII - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XIII - Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

XIV - Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município;

XVI - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVII - Manifestar-se, quando inquirido pela Administração Pública Municipal, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de informática em todas as atividades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX - Alertar formalmente a autoridade administrativa para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Pública Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII - Revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Unidades Administrativas, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO AO CONTROLE INTERNO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 7º Os órgãos componentes dos "Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças", formados pelas Secretarias Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e Urbanismo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, assim como, na adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas no art. 9º da mesma lei;

II - Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábeis;

III - Controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV - Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos anuais do Município, na Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

V - Manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Pública Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos orçamentos anuais do Município, a título de subvenções, auxílios ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII - Exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII- Analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo Municipal e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

IX - Propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de informática, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X - Exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI - Elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a à apreciação do Departamento de Controle Interno;

XII - Aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII- Exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES AUXILIARES DO "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO"

Art. 8º As diversas Unidades Administrativas componentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC), no que tange ao "Sistema de Controle Interno do Município", têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefias das diversas Unidades Administrativas, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas, espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada Unidade Administrativa;

II - Exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada Unidade Administrativa;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar sob o aspecto da legalidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos a respectiva Unidade Administrativa, em que o Município seja parte.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º Fica o Município autorizado a organizar o Departamento de Controle Interno, em nível de Departamento, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Administração, com o suporte necessário do Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Suprimento e Patrimônio, que atuará como Órgão Central do "Sistema de Controle Interno do Município".

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 Fica criado, no quadro de pessoal do Município, 01 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno, nível CC-2, lotado na Secretaria de Administração, que responderá como titular do Departamento de Controle Interno.

§ 1º O indicado, preferencialmente integrante do quadro próprio, deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

§ 2º No caso de o indicado não ser integrante do quadro próprio, é condição para a sua indicação que o mesmo comprove experiência em atividades de auditoria.

Art. 11 Os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Departamento de Controle Interno, poderão ser recrutados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função e deverão ser treinados para exercerem a atividade de Analista de Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inexistindo no quadro próprio pessoal que preencha as qualificações necessárias para o exercício da função, os mesmos serão recrutados em processo de seleção, mediante a realização de concurso público, para as vagas a serem definidas em lei.

Capítulo III

DAS NOMEAÇÕES

Art. 12 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o "Sistema de Controle Interno do Município", tanto no Departamento de Controle Interno como nos

Órgãos Auxiliares, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Tribunal de Contas da União;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III- Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16.06.86, e na Lei nº 8.429, de 02.06.92.

TÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 13 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com funções nas atividades de controle interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ou omitido ao Departamento de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 15 O servidor que exercer funções relacionadas com o "Sistema de Controle Interno do Município" deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao titular da Unidade Administrativa, na qual procederam-se as constatações.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As despesas do Departamento de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 29 de junho de 2001.

SILVIO DREVECK,
PREFEITO MUNICIPAL

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2003

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE